Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4954/2021**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2357/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575374 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ |
| **RESPONSÁVEL** | : ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014 do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã para o Sicom.

Os autos foram julgados na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-1260/2017 (peça 19), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1655, edição do dia 26 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2012/2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1260/2017.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, por meio da Deliberação AC00-1260/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc